



## CONTRATO DE AFILIAÇÃO

De um lado **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 28.151.363/0001-47 com sede Av. Governador Bley, 183 – 3º. Andar – Ed. Bemge – Centro – CEP: 29010-150 cidade Vitória - ES neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, doravante simplesmente denominada **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

e de outro, **ABERJE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ: 43.147.693/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica 1757, 12º andar, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante simplesmente denominada **ABERJE**.

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** é associada à **ABERJE**, na qualidade de Afiliada, nos termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos objetivos da ABERJE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**

1.1 A **ABERJE** é uma associação civil, sem fins lucrativos, de finalidade científica, tecnológica, cultural e educacional, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país por meio da promoção da Comunicação Empresarial e Organizacional, numa perspectiva local e global, como função administrativa, política, cultural e simbólica da gestão estratégica das organizações e instrumento de fortalecimento da cidadania, sempre em benefício da coletividade.

1.2 Para cumprimento de suas finalidades, com base nos valores da democracia, da ética e da transparência, a **ABERJE Associação Brasileira de Comunicação Empresarial**, poderá desenvolver as seguintes atividades:



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

I – Informação, Comunicação e Relacionamento: Fomentar a aproximação e o relacionamento de empresas, instituições, gestores e pesquisadores que exerçam atividades relativas à Comunicação Empresarial e Organizacional; instituir e manter

veículos que divulguem a atuação e o conhecimento produzido pela Associação; publicar e produzir livros, encartes, periódicos, vídeos e outras mídias, assim como produtos ligados à preservação, incentivo e divulgação da Comunicação Empresarial e Organizacional, do Relacionamento, da Memória Institucional e da Cultura a serem distribuídos ou comercializados a associados, participantes dos cursos e demais interessados; disponibilizar espaço permanente para participação dos associados nas referidas atividades;

II – Articulação e Integração: Aproximar as empresas, instituições, gestores e pesquisadores envolvidos com a Comunicação Empresarial e Organizacional; desenvolver e estreitar as relações da entidade com associações de outros países, estimular as relações entre as empresas associados e entre elas e a Associação, inclusive promovendo a institucionalização de redes fiscais e virtuais;

III – Seminários, Conferências, Debates e Palestras: Promover encontros dos associados entre si, com especialistas de áreas específicas do mercado e com a comunidade em geral, difundindo o conhecimento da Comunicação Empresarial e Organizacional e compartilhando experiências profissionais;

IV – Prêmios, Selos e Certificações: Desenvolver mecanismos de valorização de trabalhos destacados na área de Comunicação Empresarial e Organizacional; reconhecer empresas que sejam padrão de qualidade e eficiência na área; estimular a percepção da Comunicação Empresarial e Organizacional como função administrativa, política, cultural e simbólica de gestão estratégica; oferecer aos associados um conjunto estruturado de indicadores e um processo de certificação de excelência nos campos da gestão e, principalmente, da Comunicação Empresarial e Organizacional;

V – Consultoria Estratégica : Viabilizar consultoria estratégica para as empresas e organizações no planejamento e na realização de atividades de Comunicação Empresarial e Organizacional; apoiar as Instituições em suas necessidades de acesso à informação; incentivar atividades empresariais e institucionais relacionadas à comunicação;

VI – Liderança e Coordenação : Promover e defender, perante o Poder Público e a sociedade em geral, o interesse público na valorização da Comunicação Empresarial e Organizacional, do Relacionamento e da Cultura, além dos interesses da Associação e do segmento de Comunicação Empresarial e Organizacional; representar os interesses da Associação perante os órgãos legisladores, reguladores e certificadores municipais, estaduais, federais ou internacionais;

VII – Formação, Conhecimento e Inovação : Produzir, organizar e difundir no campo da Comunicação Organizacional por meio de pesquisas e ações em Educação,



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

compartilhando as melhores práticas para a formação pós-graduada e fortalecimento do papel técnico, ético e estético do comunicador nas organizações e na sociedade, promover associações e firmar parcerias com instituições de ensino superior e técnico;

propagar o conhecimento técnico e científico produzido sobre o tema Comunicação Empresarial e Organizacional no Brasil

VIII – Informação e Novas Tecnologias : Difundir junto aos associados e sociedade em geral as possibilidades e o uso potencial de novos sistemas de informação e tecnologias de comunicação.

Parágrafo Único: A **ABERJE** deverá zelar pela diversidade de seus associados, garantindo a todos igual possibilidade de acesso, participação e representatividade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSOCIADOS**

2.1 São associados da ABERJE Associação Brasileira de Comunicação Empresarial as pessoas físicas e jurídicas nela regularmente inscritas, que desenvolvam atividade de Comunicação Empresarial e Organizacional ou que contribuam direta ou indiretamente para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** : O número de associados é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** : Nenhum associado ou membro responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Aberje.

2.2 Os associados classificam-se em:

- I. Associados Efetivos: Pessoas jurídicas que desenvolvam Comunicação Empresarial e Organizacional, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Associados Seniores: Pessoas físicas que tenham participado da constituição da **ABERJE** ou que tenham dado relevante contribuição para seu desenvolvimento, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser admitida como Associado Sênior a pessoa física que cumprir as condições previstas no inciso II do caput deste Artigo e seja apresentada por, no mínimo, 10 (dez) associados que já integrem o quadro social da ABERJE nesta categoria.

**Parágrafo Segundo:** Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, na apreciação do ingresso de novos Associados Seniores ao quadro social da ABERJE será verificado o preenchimento de, no mínimo, 3 (Três) dos seguintes requisitos:

I – ser reconhecido na sociedade por atuar e contribuir para o desenvolvimento da Comunicação Empresarial e Organizacional há pelo menos 15 (quinze) anos;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

II – deter posição de liderança na área de Comunicação Empresarial e Organizacional na empresa em que atuar;

III – ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa da ABERJE, sendo considerado um líder em comunicação empresarial, evidenciado por atividades tais como artigos publicados, palestras, pesquisas, prêmios e outras contribuições intelectuais para a área da Comunicação Organizacional;

IV – ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à ABERJE.

**Parágrafo terceiro:** Poderão ser admitidas como Associados Efetivos:

I – empresas com faturamento enquadrado até a posição de número 500 (quinhentos) tendo como referência as empresas listadas na edição mais recente do anuário Exame Melhores & Maiores, ou publicação similar, e que tenham uma área de Comunicação Empresarial estruturada e posicionada nos níveis de vice-presidência, diretoria ou gerência;

II – agências de comunicação com faturamento acima de R\$ 100.000.000,00 ( Cem milhões de reais) em receitas anuais divulgadas em balanço patrimonial e que sejam prestadoras de serviços para grandes corporações, especialmente para empresas listadas na edição mais recente do Anuário Exame Melhores & Maiores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Poderão, ainda, fazer parte da ABERJE as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I – Membros Afiliados: Pessoas físicas e jurídicas que contribuem com as atividades da ABERJE, aprovadas pela Diretoria;

II – Membros Honorários: Pessoas físicas que, por terem destacada atuação no desenvolvimento da Comunicação Empresarial e Organizacional brasileira, sejam indicadas por 3 (Três) associação como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único :** Além dos requisitos previstos no inciso II do caput deste Artigo, para ser admitida como Membro Honorário a pessoa física deve preencher, no mínimo, 1 ( um ) dos seguintes requisitos:

I – ter, ou ter tido, vínculo com instituição de ensino superior credenciada pelo MEC como docente em cursos de comunicação social;

II – ser considerado referência em comunicação empresarial e organizacional comprovado por meio de publicação de um conjunto substancial de pesquisas e



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

estudos que tenham contribuído significativamente para o conjunto dos conhecimentos e da literatura no campo da comunicação organizacional;

III – possuir o título acadêmico de doutorado.

**CLÁUSULA QUARTA :** Os associados e Membros pessoa jurídica far-se-ão representar por uma única pessoa nas Assembléias Gerais.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

#### **5.1 São direitos da COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- I. comparecer às Assembléias Gerais e discutir sobre o objeto ou objetos, pré-fixados ou postos em debate no seu decurso;
- II. votar e serem votados na Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- III. requisitar informações à Diretoria sobre assuntos referentes à administração da Associação;
- IV. receber informações da Associação relacionadas com suas finalidades.
- V. requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação de Assembléia Geral;
- VI. desligar-se da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Aos Membros Afiliados e Honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV e VI do caput deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** O associado ou membro que desejar desligar-se da Associação deverá formular pedido por escrito dirigido ao Diretor Geral.

#### **5.2 São deveres da COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- I. Cumprir o presente Estatuto, acatando todas as deliberações das Assembléias e dos órgãos da Direção da Associação;
- II. Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões e Coordenadorias para as quais tenham sido indicados;
- III. Cumprir pontualmente, por si ou por seus representantes na Associação, Com o pagamento das contribuições dos associados eventualmente estipuladas pelo Conselho Deliberativo, conforme os seguintes valores:
- IV. Zelar pelo bom nome da associação, prestigiando-a por todos os meios ao seu



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

alcance;

A) a contribuição mensal é de R\$580,00( Quinhentos e Oitenta Reais ) correspondente ao ano 2011.

**5.3 COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** , efetuará as contribuições mensais reajustáveis no valor inicial de R\$ 580,00(Quinhentos e Oitenta Reais) todo o penúltimo dia útil do mês enquanto perdurar a Associação.

**Parágrafo Único:** O reajuste das mensalidades será baseado no IGPM/FGV relativo ao ano anterior, e será aplicado a partir do primeiro mês do ano em curso ou valores definidos pela Diretoria da **ABERJE** segundo o Estatuto Social da entidade.

**Parágrafo Único :** Aos Membros Afiliados e Honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, III e IV do caput deste artigo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO**

6.1 O Associado ou membro que violar o presente Estatuto, outras normas internas da Associação, as deliberações dos órgãos sociais ou, por qualquer forma, agir contra os interesses da Associação, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, por meio de decisão do Conselho Deliberativo proferida após regular notificação e abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis na espécie.

**Parágrafo Único :** Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se realizar .

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, nem qualquer vínculo trabalhista entre si e seus prepostos.

7.2 As partes não poderão ceder, transferir ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem o prévio expresso consentimento da outra parte.

7.3 Qualquer alteração neste contrato será processada através de termos aditivos devidamente firmados entre as partes.

7.4 A tolerância das partes a qualquer disposição deste contrato não significará perdão, renúncia, alteração ou novação do estabelecido, mas, apenas, mera liberalidade.



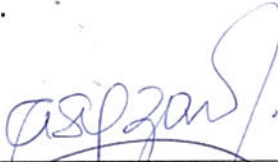
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

7.5 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

7.6 As partes declaram que sempre observarão os princípios de solução pacífica de controvérsias, da equidade e boa-fé, aplicando-se, sempre que possível, as regras de mediação e arbitragem. Sem prejuízo disso, as partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo- SP, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes declaram ter lido à íntegra deste instrumento e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas.

São Paulo, 04 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**  
**Neivaldo Bragato**

  
\_\_\_\_\_  
**ABERJE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**  
**DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL**  
Por  
**Paulo Roberto Nassar de Oliveira**  
**Diretor Geral**

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Elan Alves da Silva Oliveira